

Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Código da infração	135
Descrição da infração	Deixar de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ou movimentar resíduos sem o devido MTR, ou deixar de regularizar o MTR Provisório utilizado, ou de atestar no Sistema MTR-MG o recebimento da carga, na forma e prazos estabelecidos em Deliberação Normativa do COPAM relacionada ao Sistema MTR-MG, descumprindo com as obrigações previstas na referida Deliberação Normativa para a movimentação de resíduos no Estado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

ANEXO II
(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018)

Valores em Ufemg.

FAIXAS	PEQUENO		MÉDIO		GRANDE	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
LEVE	192,25	384,50	1192,01	2384,02	2870,88	5740,04
GRAVE	954,08	1908,16	5955,28	11910,56	21522,24	43044,48
GRAVISSIMA	4770,44	9540,88	35725,72	71451,44	143473,46	286946,92

Código da infração	201
Descrição da infração	Derivar, utilizar ou intervir em recursos hídricos, nos casos de usos insignificantes definidos em Deliberação Normativa do CERH-MG, sem o respectivo cadastro ou em desconformidade com o mesmo.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	202
Descrição da infração	Desativar poço tubular, poço manual ou cisterna sem efetuar o tamponamento em conformidade com os critérios técnicos exigidos pelo Igam.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	203
Descrição da infração	Perfurar poço tubular sem a devida autorização de perfuração.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	204
Descrição da infração	Extrair água subterrânea, captar ou derivar águas superficiais para fins exclusivos de consumo humano, bem como para fins de dessedentação de animais, nos casos de produção rural em regime familiar, sem a respectiva outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	205
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	206
Descrição da infração	Intervir para fins de desassoreamento ou limpeza de cursos d'água, excetuada limpeza manual, sem outorga.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	207
Descrição da infração	Intervir para fins de desassoreamento ou limpeza de cursos d'água, excetuada limpeza manual, em desconformidade com a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	208
Descrição da infração	Construir ou utilizar barragens sem a respectiva outorga.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	209
Descrição da infração	Construir ou utilizar barragens em desacordo com a outorga concedida
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	210
Descrição da infração	Sonegar dados ou informações solicitadas pelo Copam, pelo CERH-MG, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, pela Semad ou pelas suas entidades vinculadas e conveniadas.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	211
Descrição da infração	Emitir ou lançar efluentes líquidos sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	212
Descrição da infração	Desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água sem a respectiva outorga.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	213
Descrição da infração	Desviar parcialmente ou manter desvio parcial de cursos de água em desconformidade com a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato.

Código da infração	214									
Descrição da infração	Extrair água subterrânea sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.									
Classificação	Grave									
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo.									
Observações	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Com outorga</th> <th>Sem outorga</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sendo possível medir a vazão captada.</td> <td>Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.</td> <td>Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.</td> </tr> <tr> <td>Não sendo possível medir a vazão captada</td> <td>A multa deverá ser multiplicada por 2.</td> <td>A multa deverá ser multiplicada por 5.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 216.</p>		Com outorga	Sem outorga	Sendo possível medir a vazão captada.	Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.	Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.	Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.
	Com outorga	Sem outorga								
Sendo possível medir a vazão captada.	Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.	Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.								
Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.								

Código da infração	215
Descrição da infração	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo.

Observações	Com outorga	Sem outorga	
	Sendo possível medir a vazão captada.	Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.	Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.
	Não sendo possível medir a vazão captada.	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.
	Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 216		

Código da infração	216
Descrição da infração	Deixar de instalar equipamentos de medição e horímetro, quando exigido pelo órgão gestor ou CERH-MG, ou deixar de apresentar os dados de medição, quando solicitados durante a fiscalização.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	217
Descrição da infração	Causar intervenção que resulte em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	218
Descrição da infração	Causar intervenção que possa resultar em danos aos recursos hídricos.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	219
Descrição da infração	Dragar para fins de extração mineral, nos cursos d'água ou em áreas aluvionares, sem outorga.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	220
Descrição da infração	Dragar para fins de extração mineral, nos cursos d'água ou em áreas aluvionares, em desconformidade com a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	221
Descrição da infração	Intervir ou manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos sem a devida outorga.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	222
Descrição da infração	Intervir ou manter intervenção que altere o regime, a quantidade e/ou a qualidade dos recursos hídricos em desconformidade com a outorga concedida.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	223
Descrição da infração	Descumprir, total ou parcialmente, Termo de Compromisso ou Termo de Ajustamento de Conduta.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Observações	O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo.

Código da infração	224
Descrição da infração	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora da Semad ou de suas entidades vinculadas ou conveniadas.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	225
Descrição da infração	Impedir ou restringir os usos múltiplos dos recursos hídricos a jusante da intervenção, sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	226
Descrição da infração	Desviar totalmente ou manter desvio total de cursos de água sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.

Código da infração	227
Descrição da infração	Fraudar os medidores de vazão e/ou dados, quando exigidos na concessão da outorga.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	228
Descrição da infração	Descumprir as orientações técnicas dos órgãos ambientais, nos casos de dano ou ameaça de dano à população e/ou recursos hídricos.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	229
Descrição da infração	Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou embargo.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato

Código da infração	230
Descrição da infração	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	231									
Descrição da infração	Captar ou derivar água superficial sem a devida outorga ou em desconformidade com a mesma, em área declarada em situação de restrição de uso ou área de conflito.									
Classificação	Gravíssima									
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo.									
Observações	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Com outorga</th> <th>Sem outorga</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sendo possível medir a vazão captada</td> <td>Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.</td> <td>Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.</td> </tr> <tr> <td>Não sendo possível medir a vazão captada</td> <td>A multa deverá ser multiplicada por 2.</td> <td>A multa deverá ser multiplicada por 5.</td> </tr> </tbody> </table> <p>Quando a captação for passível de instalação de equipamento de medição, conforme estabelecido em norma específica de monitoramento dos usos e intervenções em recursos hídricos, e este não estiver instalado, aplicar-se-á, cumulativamente, a infração capitulada no código 216</p>		Com outorga	Sem outorga	Sendo possível medir a vazão captada	Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.	Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.	Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.
	Com outorga	Sem outorga								
Sendo possível medir a vazão captada	Será acrescentado 1% sobre o valor base da multa, para cada litro/s que exceder a vazão outorgada.	Será acrescentado 2% sobre o valor base da multa, para cada litro/s captado.								
Não sendo possível medir a vazão captada	A multa deverá ser multiplicada por 2.	A multa deverá ser multiplicada por 5.								

